

Procedimento Eletrônico Extrajudicial

Ministério Público do Estado do Tocantins

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0008125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, em consonância com a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 005/2018, vem promover o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2020.0008125, tendo em vista as razões a seguir expostas.

O presente procedimento foi instaurado a partir de expediente encaminhado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, Marilon Barbosa, encaminhando para conhecimento cópias dos Decretos Legislativos nº 01 e 02, ambos de 2020, referentes à rejeição, por aquele Poder Legislativo municipal, das Contas Consolidadas da Prefeitura de Palmas relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, respectivamente, período em que o Poder Executivo municipal era chefiado pelo Senhor Carlos Henrique Franco Amastha.

Para instrução do procedimento foi juntado aos autos cópia dos processos de prestações de contas referentes aos exercícios de 2013 e 2014, apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Eventos 3 e 4).

Foi requisitado à Câmara de Vereadores cópia das Atas das Sessões Ordinárias onde foram votadas as prestações de contas (Evento 10); bem como a cópia dos Pareceres/Votos dos Relatores das prestações de contas (Evento 16).

É o que basta a relatar.

FUNDAMENTOS PARA O ARQUIVAMENTO

Conforme a lei nº 7.347/85 no seu art. 21, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Depreende-se de todo os documentos juntados ao presente procedimento, que no processo de prestação de contas da Prefeitura de Palmas, referente aos exercícios de 2013 e 2014, foram detectadas algumas ilegalidades e infrigências, de cunho orçamentário, contábil, financeiro e previdenciário.

Contudo, o próprio Tribunal de Contas, quem faz a análise técnica e jurídica da prestação de contas, opinou pela aprovação.

Destaca-se, então, que o juízo emitido pela Câmara de Vereadores é de natureza política, podendo acolher ou não o Parecer Prévio da Corte de Contas, assim como ocorreu no presente caso.

Destarte, a presente demanda foi encaminhada ao Ministério Público para responsabilização do agente político responsável pelos ilícitos detectados na prestação de contas, especificamente, como prática de improbidade administrativa.

Todavia, é importante esclarecer que nem todo ato ilegal pode ser considerado ímpreto. No que se refere a prática de ato de improbidade administrativa, cabe ressaltar que a Lei nº 8.429/92 conceitua como tal toda conduta empregada por agente público, que resulte em violação de princípios da administração pública, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, sendo imprescindível para sua configuração a presença do elemento subjetivo.

O elemento subjetivo é essencial à caracterização do ato de improbidade, assim para a configuração de qualquer dos tipos previstos na LIA, é necessária a constatação do dolo do agente.

No presente caso, as condutas do agente político, embora irregulares e ilegais, não se configuram como ímpreas, por não ter sido evidenciado a má-fé ou a intenção ilícita de infringir a lei e lesionar princípios administrativos.

Dessa forma, diante da ausência de elementos para a instauração de Inquérito Civil Pùblico ou Ação Civil Pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório e requeiro a sua homologação pelo respeitável Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Determino que sejam cientificados os interessados do presente ato, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Pùblico e após sejam os autos encaminhados ao CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES como (adrianoneves)

Na data: 25/03/2022 15:29:05

SHA-224: 3e6418ccfa67be96b77d25cfdb47155e591012d8e31ccba855917a5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/check-assinatura/3e6418ccfa67be96b77d25cfdb47155e591012d8e31ccba855917a5d>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.